

Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia

Ato de Autorização

CONECTJA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.389.637/0001-75, com sede a Rua Sérgio Cardoso - Dom Bosco - Cariacica - ES, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e **MINISTERIO DA ECONOMIA**, residente à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1333 - Ilha de Santa Maria - Vitória - ES, CNPJ/CPF 00.394.460/0113-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/ USUÁRIO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de valor adicionado - Internet, podendo para tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações, via Fibra Óptica, com velocidade de acesso contratado de 100Mbps, no qual garantimos 99,9% da banda. O **USUÁRIO** poderá compartilhar a utilização dos serviços de internet com outros computadores dentro de seu estabelecimento, mediante cabos de rede ou similar, todavia é vedada a ampliação de sua conexão para áreas externas, fora do estabelecimento e/ou domicílio do **USUÁRIO**, sem prévio e expresso consentimento da **PROVEDORA**. Todos os equipamentos e acessórios que compõe o **KIT CLIENTE**, destinados à conexão e acesso poderão ser adquiridos ou locados diretamente pelo **USUÁRIO** por sua conta e risco, devendo estes ser aceitos, homologados ou credenciados pela **ANATEL**.

2. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **USUÁRIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de ativação, de 350,00, e o valor mensal de 599,00, conforme tabela de preços vigentes, no qual haverá discriminação dos serviços cobrados. O pagamento dos serviços que tiverem vencimento mensal será efetuado através de cobrança bancária ou boleto, com vencimento no dia 5 de acordo com a data escolhida pelo cliente. Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o **USUÁRIO** deverá solicitar atualização para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese do não pagamento dos serviços prestados nas datas previstas, o **USUÁRIO** incorrerá em Juros de mora de R\$ 0,33% ao dia sobre o valor total de débito calculado da data do vencimento até a data do pagamento. Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação será pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período. Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei. Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez. O atraso do pagamento da mensalidade, após o 7º (sétimo) dia da data do vencimento, dará direito à **PROVEDORA** proceder ao bloqueio do serviço prestado, a seu critério. Caso haja o pagamento após o bloqueio a empresa terá um prazo de 48 horas para a ativação do serviço. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento da mensalidade, acrescido dos respectivos encargos financeiros. O não pagamento na data do vencimento e de cheques acarretará na inscrição do nome do assinante nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, ETC.), após 3 meses de atraso.

2.2 - Em caso de deslocamento do técnico por problemas não relacionados a defeito na internet será cobrado uma taxa de visita estipulado no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) pago no ato do término do serviço executado. Caso o **ASSINANTE** tenha extraviado o carnê será cobrado uma taxa de R\$ 5,00 para reenvio do mesmo. Em caso de reinstalação de casa/apartamento é R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) a serem pagas pelo **ASSINANTE**.

3. DOS REAJUSTES

3.1 - Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato/aditivo ou do último reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal), o reajuste será na exata proporção da variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas ou por Índice definido pelo Poder Executivo, ou ainda caso haja alguma outra tributação, taxas ou despesas especiais no setor de Provimento de Acesso à Internet ou de Telecomunicações. Caso o índice mencionado no anterior seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei;

3.2 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará à **CONTRATADA** o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.

3.3 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0.33% (zero ponto trinta e três por cento) ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PROVEDORA

4.1 - Fornecer ao **USUÁRIO** as especificações relativas à infra-estrutura a ser por ele disponibilizada em suas dependências, assim como as especificações dos equipamentos necessários à implementação dos serviços objeto deste Contrato. Manter regular, com qualidade, em pleno e adequado funcionamento o serviço objeto do Contrato, de forma a assegurar a sua prestação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de validade deste contrato, exceto nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva, casos fortuito ou força maior. Garantir os níveis de serviço previsto especificado na descrição do serviço prestado. Providenciar mudanças na configuração os serviços ajustados, havendo necessidade, devendo o **USUÁRIO** requer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e

que haja condições e disponibilidades técnicas à época, cujas despesas decorrentes deverão ser de responsabilidade do USUÁRIO. Atender e responder as reclamações do USUÁRIO sobre os serviços prestados. Divulgar as modificações nas condições da prestação dos serviços, inclusive a mudança de tecnologia que enseje modificações na estrutura e equipamentos da PROVEDORA e do USUÁRIO.

4.2 Após a solicitação e abertura do suporte a provedora terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para esta solucionando o problema.

5. OBRIGAÇÕES DO USUARIO

5.1 - Não transferir, ceder, alugar, comercializar, sublocar, a qualquer título para terceiros os direitos e obrigações, objeto do Contrato, sem previa e expressa autorização da PROVEDORA. Disponibilizar espaço físico em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos, necessários à prestação do serviço. Executar, com recursos próprios, as obras de infra-estrutura e de rede interna

necessárias para a instalação dos equipamentos em seu ambiente, no prazo previamente acordado, responsabilizando-se pela elaboração do projeto, bem como pela correção das inconformidades identificadas pela PROVEDORA. Providenciar um micro-computador, a ser usado como servidor, seguindo as especificações previamente acordadas com a PROVEDORA. Manter e conservar os equipamentos, cuidando para que os mesmos sejam mantidos em ambiente técnico adequado, especificado pelo fabricante, oferecendo a infra-estrutura de energia e climatização necessária para a operação do mesmo. Conservar as configurações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sob a pena de impactar o nível dos serviços acordados. Não fazer uso de softwares proibidos (sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços. Manter atualizadas suas informações junto à PROVEDORA, fornecendo sempre informações corretas e completas sobre si mesmo. Dar manutenção ao hardware e ao software instalado no servidor. Permitir o acesso da PROVEDORA ou pessoa a quem este indicar ao local em seu estabelecimento, no qual estão instalados seus equipamentos. Responsabilizar pela integração e solução de conflitos e/ou defeitos em sua rede interna, isentando a PROVEDORA de qualquer Responsabilizar pela integração e solução de conflitos e/ou defeitos em sua rede interna, isentando a PROVEDORA de qualquer da PROVEDORA instalados. Fazer as substituições de equipamentos necessárias por determinação da ANATEL, após notificação pela PROVEDORA.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1 - Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET o USUÁRIO está expressamente advertido e consciente de que é proibido, sob a pena de rescisão do presente contrato com as consequências contratuais, sem prejuízo às disposições legais cíveis e criminais: Invadir a privacidade de outros usuários; Buscar acesso a senhas e dados de outros assinantes; Modificar os dados dos arquivos de outro assinante; Assumir a identidade de outro usuário; Prejudicar usuários da INTERNET, desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede; Divulgar propaganda de produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo no caso de concordância do destinatário; Utilizar seu acesso à Internet para fins ilícitos. Caso a PROVEDORA seja autuada, notificada, intimada, citada em ações ligadas ao USUÁRIO ou mesmo seja pólo passivo de reclamações, notificações judiciais ou extrajudiciais, processos administrativos, Inquéritos, ações judiciais relacionadas e/ou ligadas ao USUÁRIO e os serviços de internet usuário/cliente, o USUÁRIO se obriga a tomar todas as providencias necessárias para exclusão da PROVEDORA do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. O USUÁRIO obriga-se ainda a ressarcir todas e quaisquer despesas da PROVEDORA decorrentes de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais, incluindo taxas, custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas provenientes da ação ou omissão do USUÁRIO.

7. DA ADEQUAÇÃO E LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO

7.1 - A utilização do serviço obedecerá às disposições nacionais e internacionais e veiculação pela Internet, tendo como princípios básicos a legalidade e a moralidade. Assim, não serão permitidas as veiculações ilegais e que atentem contra a moral e bons costumes. Constatada a utilização fora dos parâmetros acima apontados, o USUÁRIO será notificado para adequar sua utilização imediatamente. Não havendo a regularização, insistindo o USUÁRIO em utilizar-se dos serviços da PROVEDORA inapropriadamente ou inadequadamente, os serviços serão imediatamente interrompidos, extinguindo-se o contrato por infração contratual, não ensejando quaisquer indenizações ao USUÁRIO ou a terceiros.

8. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 - A PROVEDORA não se responsabilizará por quaisquer perdas do USUÁRIO causadas, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço, sendo de inteira responsabilidade do usuário prevenir-se contra perda de dados, invasão de rede, ataque de vírus eletrônico e outros eventuais danos. A PROVEDORA não se responsabilizará por equipamentos colocados depois do cabo de rede e roteador entregue pela CONECT JA como (Roteador, Switch, Telefone Voip, Serviços de Câmeras e outros computadores etc), cabos danificados, conectores e equipamentos. Não é obrigação da PROVEDORA prestar serviços ao USUÁRIO, sendo que o mesmo consta boletos em atraso. A PROVEDORA se responsabilizará exclusivamente pelos problemas pertinentes aos serviços de valor adicionado descritos no objeto deste contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A comunicação entre a PROVEDORA e o USUÁRIO será sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até (cinco) dias úteis, e os serviços de suporte

telefônico, que, desde já, o USUÁRIO autoriza que sejam gravados. É de inteira responsabilidade do USUÁRIO qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar a terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que pode causar. O USUÁRIO exime a PROVEDORA de qualquer responsabilidade relacionada à obtenção de autorização junto às autoridades competentes, necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato. Por expresso acordo entre as partes, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto aos serviços que constituem objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram. O USUÁRIO, desde já autoriza previa e expressamente a PROVEDORA a enviar-lhe, através de correio eletrônico, mala direta convencional, informações e ou novidades de seus produtos e ou serviços, permitindo ainda o envio de informações comerciais de parceiros da PROVEDORA.

10. VIGÊNCIA

10.1 - O presente instrumento e seu anexo entram em vigor na data de suas assinaturas. Este contrato válido por período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura. Caso não haja solicitação explícita de cancelamento por nenhuma das partes, o presente contrato será renovado automaticamente, por iguais períodos, sucessivamente, sempre aos preços vigentes à época e conforme Cláusula 3.1 - Dos Reajustes. Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de carta, fax ou e-mail endereçada à parte contrária, com antecedência de 7 (sete) dias.

11. DA RESCISÃO E FIDELIDADE

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido durante o segundo mês de vigência, com aviso prévio, por escrito, telefonema ou email com 7 (sete) dias de antecedência, desde que a parte que der causa à rescisão contratual pague multa compensatória no valor de 50% das mensalidades restantes de 12 meses. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses. Se qualquer das partes deixarem de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação de serviços. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que esteja de qualquer forma vinculado prejudiquem ou impeçam a prestação de serviços. Se de qualquer forma, por ação ou omissão, o USUÁRIO comprometer a imagem pública da PROVEDORA. Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da PROVEDORA ou do USUÁRIO. Quaisquer formas de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da instalação, caso não tenha sido totalmente pago. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

12. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

12.1 - Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

12.2 - O CONTRATANTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

12.3 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

12.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

13. EQUIPAMENTOS

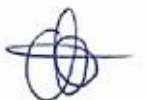
13.1 A CONECTJA permanecerá como única e exclusiva proprietária de todos os equipamentos (incluindo o software) por ela fornecidos para a prestação dos Serviços. Os referidos equipamentos serão devidamente identificados como de sua propriedade, devendo o CLIENTE manter clara esta situação, em especial no âmbito de requerimentos de terceiros por meio de ações extrajudiciais ou judiciais.

13.2 A partir da data da entrega dos Equipamentos nas instalações do CLIENTE, este será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los em boas condições até a efetiva devolução.

13.3 O CLIENTE não desconectará, modificará, reorganizará, reconfigurará, mudará, reparará ou manuseará equipamentos da CONECTJA, não sendo permitido que terceiros o façam, não podendo ainda, constituir ou permitir a constituição de gravames de espécie alguma sobre os equipamentos da CONECTJA, salvo prévia e expressa anuência por escrito da CONECTJA.

13.4 O CLIENTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção dos equipamentos (inclusive antenas e/ou infraestrutura) da CONECTJA ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da CONECTJA em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal, conforme estabelecido neste contrato.

13.5 - A COMODATÁRIA pagará multa no valor de R\$ 10,00 para cada dia de atraso na entrega dos equipamentos, sendo incluso ao SPC no valor de R\$300,00 referente ao valor do equipamento no mercado.



Contratante



Contratada

10.389.637/0001-75

CONECTJA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Rua Sergio Cardoso, N° 15
Anexo - Dom Bosco - CEP: 29147-350

Cariacica - ES

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

██████████ em 09/07/2021, ██████████ em 09/07/2021, ██████████
██████████ em 09/07/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP09.0721.15018.1066

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

puibGKIRf04raiZY7LLkamwPH4WDzOYOpsTOs2BSzKI=

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2021 | Edição: 59 | Seção: 3 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 7ª Região
Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021 - UASG 170103 - DRF VITORIA

Nº Processo: 15595.720015/2020-74.

Dispensa Nº 2/2021. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM VITORIA.

Contratado: 10.389.637/0001-75 - CONECTJA TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto:
Fornecimento de internet em velocidade de 100mbps.

Fundamento Legal: . Vigência: 04/03/2021 a 03/03/2022. Valor Total: R\$ 7.538,00. Data de
Assinatura: 04/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/03/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.